

Parecer Jurídico 62/2026

Protocolo 44273 Envio em 28/08/2026 15:40:37

Assunto: Projeto de Lei nº 42/2026

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 42/2026, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Takashi Sasada, na qual *“Altera a Lei Municipal nº 2.019, de 18 de março de 1998, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e revoga a Lei Municipal nº 2375, de 1º de abril de 2005.”*

De acordo com as justificativas apresentadas, o projeto de lei em análise visa garantir a transparência, a legitimidade da participação social. Está sendo proposta a atualização das competências e a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

A nossa Lei Orgânica, em seu art. 109 define o que os conselhos municipais são órgãos de cooperação do Poder Executivo, cujo objetivo (art. 110) é auxiliar a Administração na análise e planejamento de matérias de sua competência.

“Art. 109 - São organismos de cooperação do Poder Público Municipal os conselhos municipais e as fundações e associações privadas que realizem, sem fins lucrativos, função de utilidade pública.”

“Art. 110 - Os conselhos municipais terão por finalidade auxiliar a Administração na análise, no planejamento de matérias de sua competência.”

O projeto de lei em tela se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 70, incisos IV e VII da Lei Orgânica do Município c/c art. 30, inciso I da Constituição Federal.

“LOM -Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

IV - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;”

“C.F. - Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”



O art. 1º do Projeto vem a alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 2.019/1998, estabelecendo várias competências a este conselho.

Por fim, revoga a Lei Municipal nº 2.375/2005, conforme disposto no art. 2º.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é legal, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de agosto de 2026

Mario Roberto Piazza
Procurador Jurídico

